



LEI Nº 1.734/2012.

“Autoriza concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições e contém outras providências”.

O povo do Município de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Com base nas consignações orçamentárias do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições às instituições relacionadas, de acordo com as seguintes designações:

| PREVISÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DE CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2012 | | |
|--|--|------------------------------------|
| NOME DA INSTITUIÇÃO | FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO | VALOR (R\$) DA TRANSFERÊNCIA |
| Associação de Pais Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede em Borda da Mata – MG. | Assistência pedagógica e assistencial às pessoas portadoras de deficiência | 44.000,00 |
| Lar Irmã Maria Augusta com sede em Borda da Mata – MG | Assistência aos idosos – manutenção de asilo. | AS.SOC.95.600,00 FNAS 36.400,00 |
| Guarda Mirim Irmã Martha com sede em Borda da Mata – MG | Assistência as Crianças e aos Adolescentes através da Guarda Mirim. | 120.000,00 |
| Guarda Mirim Irmã Martha com sede em Borda da Mata – MG – (Doação Direcionada Fia) | Assistência as Crianças e aos Adolescentes através da Guarda Mirim. | 17.000,00 |



| | | |
|---|---|-------------------|
| Sociedade São Vicente de Paula | Assistência as pessoas carentes | 12.000,00 |
| Associação do Caminho da Fé | Manutenção e atendimento aos Turistas do Caminho da Fé. | 2.600,00 |
| Associação Circuito das Malhas do Sul de Minas | Manutenção e divulgação do Turismo pertencentes ao Circuito. | 13.992,00 |
| Sindicato Rural | Manutenção e atendimento a população rural | 24.000,00 |
| Associação dos Moradores do Distrito do Sertãozinho | Manutenção e atendimento dos moradores do Distrito do Sertãozinho | 12.000,00 |
| Lira Bordamatense | Manutenção e atendimento a Escola de Música Lira Bordamatense | 12.000,00 |
| TOTAL | | 389.592,00 |

Parágrafo único. As transferências às entidades serão feitas em parcelas mensais, conforme disponibilidade de caixa.

Art. 2º. Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 3º. A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

I – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;



II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III - apresentar declaração de regular funcionamento do último ano, emitida no exercício de 2012 por autoridade local;

IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VI - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

VII - existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII - celebrar o respectivo convênio.

Art. 4º. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º. A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidades privadas fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso, e a existência de disponibilidade de caixa.

Art. 6º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único. O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Ar. 7º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, cesta Básica de alimentos, material de higiene e fraldas descartáveis a pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade social, auxílio



de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a pessoas pobres e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 8º. Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Borda da Mata, 13 de abril de 2012.

EDMUNDO SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL